# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2735/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24720/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1870207 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO |
| **JURISDICIONADO** | : ADENIR EMIDIO PEDRO |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : JONILA ALVES DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Jonila Alves da Silva, que ocupou o cargo de Zeladora, na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Eldorado.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 804/2021** (pç. 13, fls. 27-28) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2229/2021** (pç. 14, fl. 29), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e Emenda Constitucional n. 70/2012, conforme Portaria n. 026/2017

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.952, p.25

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Jonila Alves da Silva, que ocupou o cargo de Zeladora, na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Eldorado, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

tl